

Lei n.º 1.768 / 2004

**AUTORIZA DESMEMBRAMENTO
DE TERRENOS URBANOS COM
MEDIDAS INFERIORES ÀS
ESTIPULADAS NA LEI MUNICIPAL
N.º 1.667/01.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de terrenos urbanos localizados nos setores I, II e III desta Cidade e do Distrito do Itaim com áreas inferiores às determinadas pelo artigo 28 da Lei Municipal n.º 1.667, de 03 de dezembro de 2.001.

Art. 2º - Para efeito de desmembramento de lotes estipulados no artigo anterior, fica estabelecido os seguintes critérios:

- | | |
|----------------|---|
| a) SETOR I | Área mínima a desmembrar.....100 m2.
Área remanescente mínima.....100 m2.
Área frontal mínima.....10 m. |
| b) SETOR II | Área mínima a desmembrar.....80 m2.
Área remanescente mínima.....80 m2.
Área frontal mínima.....8 m. |
| c) SETOR III | Área mínima a desmembrar.....80 m2.
Área remanescente mínima.....80 m2.
Área frontal mínima.....5 m. |
| d) DISTº ITAIM | Área mínima a desmembrar.....80 m2.
Área remanescente mínima.....80 m2.
Área frontal mínima.....5 m. |

Art. 3º - Somente terão direito ao desmembramento com áreas autorizadas no artigo 2º, os proprietários que adquiriram os terrenos antes da publicação desta lei.

§ 1º - Os terrenos que fazem parte de loteamentos regularmente aprovados pelo Município não poderão usufruir dos benefícios desta lei.

§ 2º - Os interessados terão o prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta lei, para regularizar seus terrenos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e se revoga automaticamente em 60 (sessenta) dias após entrar em vigor.

Cachoeira de Minas, 27 de abril de 2.004.